



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 501/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 29-04-2015

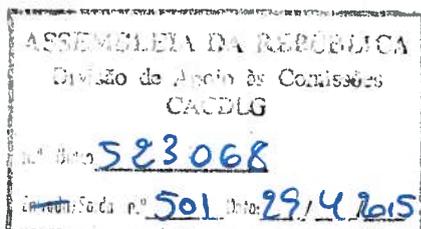
ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 281/XII/4.ª (GOV) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final e relatório da discussão e votação na especialidade da **Proposta de Lei n.º 281/XII/4.ª (GOV) – “Procede à segunda alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que sejam incluídos nas ações encobertas todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo”**, aprovado na ausência do PEV, na reunião de 22 de abril 2015, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-069 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/ 96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao_IA-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DA PROPOSTA DE LEI N.º 281/XII/4.ª (GOV)

PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 101/2001, DE 25 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AÇÕES ENCOBERTAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, PERMITINDO QUE SEJAM INCLUÍDOS NAS AÇÕES ENCOBERTAS TODOS OS ILÍCITOS CRIMINAIS RELACIONADOS COM O TERRORISMO

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, permitindo que sejam incluídos nas ações encobertas todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto

O artigo 2.º da Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- d) [...];
- e) [...];
- f) Organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 22 de abril de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DA PROPOSTA DE LEI N.º 281/XII/4.ª (GOV)

PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 101/2001, DE 25 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AÇÕES ENCOBERTAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, PERMITINDO QUE SEJAM INCLUÍDOS NAS AÇÕES ENCOBERTAS TODOS OS ILÍCITOS CRIMINAIS RELACIONADOS COM O TERRORISMO

1. A proposta de lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 6 de março de 2015, após aprovação na generalidade.
2. Foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#) e Ordem dos Advogados.
3. Na reunião de 22 de abril de 2015, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei, **tendo sido aprovados por unanimidade dos presentes todos os artigos constantes da iniciativa legislativa em apreciação**
4. No debate que antecedeu a votação, intervieram as Senhoras e os Senhores Deputados Jorge Lacão (PS), Hugo Velosa (PSD), António Filipe (PCP) e Cecília Honório (BE).

Segue em anexo o texto final da proposta de lei n.º 281/XII/4.ª (GOV).

Palácio de S. Bento, 22 de abril de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)